

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.414, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Torna obrigatório por parte de Shopping Centers e similares o fornecimento de cadeira de rodas para utilização de deficientes físicos e dá outras providências".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos, em todo o Município de Itaquaquecetuba, por parte de Shopping Centers e similares.

§ 1º - As cadeiras de rodas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais e que atende o artigo acima serão utilizadas, exclusivamente, dentro do espaço físico dos Shopping Centers e similares, sendo vedado o seu uso fora desses estabelecimentos.

§ 2º - Entende-se por similares os estabelecimentos comerciais conhecidos como hipermercados e supermercados de grande porte.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que alude o artigo anterior será gratuito com ônus para os estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Os Shopping Centers e similares deverão afixar cartazes dentro de suas instalações indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 4º - A violação ao previsto nesta Lei importará o infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será repassado automaticamente pelo índice de correção do Imposto Federal e Territorial Unico - IPTU, mediante Decreto do Senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral
De autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.418, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre divulgação de demanda atendida e lista de espera por vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e Creches da Cidade de Itaquaquecetuba".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e Creches de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput", será feita através do site oficial do Município, em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias após o início do ano letivo.

Art. 2º - As listas publicadas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, deverão também ter encaminhadas para cada Unidade de Educação, a cada 3 meses, deverão ser afixadas em local visível para que os pais de crianças inscritas na lista de espera possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data de sua publicação.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral
De autoria do Vereador Rogelciano Fernandes Almeida

Prefeitura Municipal de Biribituba Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 3.241, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre substituição do membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

DECRETO 3.242, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Biribituba Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Biribituba Mirim, no uso de suas atribuições, torna público, que se encontra aberto, a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2017**, cujo objeto, aquisição de purificadores de água destinados às unidades básicas de saúde do município, cuja abertura dos envelopes será dia 08/06/2017 às 09:30 hrs, entrega do edital e anexo, endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340 - Jardim Taibete - Biribituba Mirim - SP, mediante a entrega de 01 (um) CD ROM do tipo CDR-80, virgem lacrado, ou pelo site: www.biribitamirim.sp.gov.br, mais informações através do contato: (0*11) 4692-5777.

Jarbas Ezequiel de Aguiar
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.417, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre Programa Revitalizar".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Revitalizar" que destina-se a promover o desenvolvimento do Poder Público, da Sociedade Civil e Iniciativas Privadas Empresariais a celebrar parcerias privadas de colaboradoras para urbanização, manutenção e criação de áreas públicas, parques e áreas verdes do Município.

Art. 2º - Para efeito de contrapartida será autorizado pelo Poder Público, a colocação de indicativos de cooperação, através de placas e outros similares, com menção ao cooperador/realizador da parceria, inseridas no pagamento de taxas de participação enquanto durar o período de adoção, de acordo com parâmetros estabelecidos pela regulamentação Municipal.

Art. 3º - O período mínimo da parceria será de no mínimo 03 (três) anos consecutivos e renováveis por tempo indeterminado.

Art. 4º - As áreas mencionadas poderão ser adotadas por mais de uma entidade colaboradora ou criação de consórcio entre beneficiários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral
De autoria do Vereador Roberto Letícia de Oliveira

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.419, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Considera de Utilidade Pública ao Instituto Manasses".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica decretada de Utilidade Pública o "Instituto Manasses", com inscrição no CNPJ nº 21.856.849/000233, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Felício dos Santos nº 404, Parque Residencial Scaifit II - Itaquaquecetuba - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral
De autoria do Vereador Rogelciano Fernandes Almeida

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº. 3.420, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre denominação de Creche Subvencionada no Bairro Parque Nossa Senhora das Graças".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Creche Subvencionada localizada na Rua Estrelada altura do nº 320, no Bairro Parque Nossa Senhora das Graças - Itaquaquecetuba, passa ter a seguinte denominação "Antônio Dias de Barros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.413, de 30 de março de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de maio de 2017, 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral
De autoria do Vereador Roberto Carlos do Nascimento Teto

ASSINE O JORNAL

Dat

DIÁRIO DO ALTO TIETÊ

A NOTÍCIA POR INTEIRO

E ganhe tempo e dinheiro!

www.portalnews.com.br

Assinatura sujeita à aprovação de retiro. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18h; e aos sábados, das 8 às 11h. Assine até as 17h e receba no dia seguinte

www.PortalNews.com.br

Notícias do Alto Tietê em um click!

guia DE COMPRAS, DESCONTOS E VANTAGENS

CLUBE DO ASSINANTE

Assine o Diário do Alto Tietê e receba diariamente o melhor conteúdo editorial da região e ainda ganhe o Cartão do Clube do Assinante. Com ele você terá benefícios e promoções especiais em diversos estabelecimentos comerciais e de saúde conveniados ao Guia de Compras, Descontos e Vantagens. Só com a economia obtida com o uso do cartão você já paga a sua assinatura. **LIGUE E ASSINE!**

4735.8015